



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 2122/2024

PROTOCOLO Nº 5926/2024

DATA ENTRADA 13/08/2024

HORÁRIO 09:50

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

INSTITUI O “PROGRAMA IR DE BIKE”
COM A INSTALAÇÃO DE
BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO
BRANCO.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Visconde do Rio Branco, o PROGRAMA IR DE BIKE, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte alternativo, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º O PROGRAMA IR DE BIKE tem como objetivos:

I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

II – criar uma cultura favorável aos ciclistas, como modalidade de deslocamento seguro, eficiente e saudável;

III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV – melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

Art. 3º A pessoa jurídica participante do PROGRAMA IR DE BIKE será denominada de “Empresa Amiga do Ciclista” e será responsável pela doação e conservação do suporte para o estacionamento de bicicletas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, o Poder Executivo deverá estabelecer, dentre outras coisas que achar pertinente, os critérios para participação das empresas, bem como os locais onde poderão ser instalados os bicicletários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de agosto de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Programa Ir de Bike” e o Selo Empresa Amiga do Ciclista, no Município de Visconde do Rio Branco, a fim de potencializar a popularização do uso de bicicletas como meio de transporte alternativo, que ainda é tímido e, não somente por lazer.

Pode-se dizer que não há um crescimento maior do número de adeptos de bicicletas (notadamente entre a maioria trabalhadora) exatamente pela falta de locais adequados para deixá-las e guardá-las.

Desta feita, se faz necessário à elaboração de política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovários como modalidade de deslocamento seguro, eficiente e saudável, visando à melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da cidade e a democratização do transporte.

Sendo assim, o “Programa Ir de Bike”, cria mecanismos que incentivam essa mudança de hábito, a saber, o Selo Empresa Amiga do Ciclista, que poderá ser exibido em peças publicitárias das empresas que aderirem a essa proposta, incentivando os seus funcionários, clientes e colaboradores em geral, a utilizarem diariamente bicicletas como meio de transporte, construindo estruturas físicas para guardarem suas bicicletas e atender às necessidades de seus trabalhadores e de suas trabalhadoras ciclistas.

Por derradeiro, destaca-se, que andar de bicicleta pode trazer inúmeros benefícios, sendo a bicicleta eleita pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta, podendo ser uma alternativa para ir trabalhar, estudar ou uma atividade benéfica para praticar nos finais de semana.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de agosto de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil